



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.633/2017

DE: 04/09/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, e agentes Comunitários de Endemias.

Art. 2º O montante do repasse será advindo exclusivamente do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Art. 3º O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias no mês subsequente ao recebimento dos valores referentes ao Incentivo Adicional, a ser repassado pelo Governo Federal e somente após a confirmação desse repasse ao Município aos Agentes que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias receberão sua parcela referente ao incentivo adicional, proporcional ao período de serviço executado e em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do próximo exercício serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2016 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, desde que devidamente recebido o repasse, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º O incentivo de que trata a presente Lei, não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões, e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta dos Repasses do Governo Federal para a finalidade.

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017.

Registrada e publicada na data supra.

RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI_1633_2017_AUTORIZA_INCENTIVO_FINANCEIRO_ADICIONAL_ACS_ACE_G